



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 001/2014.

Altera o Art. 112 da Lei nº 419, de 24 de Maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores).

Art. 1º Fica alterado o Art. 112, da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração.

1 – Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até no máximo de três, por entidade.

2 – A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 001/2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Considerando as reiteradas decisões judiciais quanto à inconstitucionalidade de limitação temporal de mandato classista, assim como a respectiva supressão de remuneração imposta em nosso RJU, art. 112, sugere-se a alteração deste artigo, no sentido de adequá-lo ao novo entendimento jurisprudencial, evitando-se assim desnecessários mandados de segurança.

Em anexo, como ilustração, segue sentença e manifestação da autoridade coatora nos autos do Mandado de Segurança 141/11300007386, impetrado por Eliane Trindade Lima.

Dante deste fato, encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado de acordo com a Lei Orgânica, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 04 de fevereiro de 2014.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal